



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2021/2024

LEI Nº 1898, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 1115, de 22 de outubro de 2013.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 1115, de 22 de outubro de 2013, alterado pela Lei nº 1852, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão designados por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Integrarão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON:

I - o Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Monte Carmelo;

VIII - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Monte Carmelo.

§ 2º Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que o substituirá, com direito a voto, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 4º As indicações para composição do CONDECON ou para substituição de membros designados serão feitas pelas entidades da Sociedade Civil na forma de seus respectivos estatutos.

§ 5º Os membros do Poder Público serão indicados ou substituídos pelas autoridades competentes, segundo a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Os órgãos e entidades poderão solicitar a substituição dos membros a qualquer tempo.

§ 7º Deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.

§ 8º Será assegurada a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2021/2024

§ 9º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, embora não remunerada, será considerada serviço relevante para a promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 10 Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES
ROCHA:03625839601

Assinado de forma digital por PAULO
RODRIGUES ROCHA:03625839601
Dados: 2022.12.13 16:36:56 -03'00'

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES
SUNAHARA

Assinado de forma digital por
IOLANDA GOMES SUNAHARA
Dados: 2022.12.13 16:09:19
-03'00'

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município